



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, REALIZADA EM 06 (SEIS) DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Às 10h15 (dez horas e quinze minutos), do dia 06 (seis) de maio de 2020 (dois mil e vinte), na sede da Câmara Municipal de Palmital, sito à Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179, realizou-se a reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública da Câmara Municipal de Palmital. Presentes os membros: Sebastião José Monteiro - Presidente, Marcos Antonio Rett Sebrian - Relator e Christina Amaro Pereira - Revisora. Em havendo quórum regimental, foi dado início a reunião, para análise do Processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo às contas do exercício de 2016, Processo TC-004001/989/16, bem como os anexos a ele vinculados, e, ainda, o parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de junho de 2018, bem como o parecer mantido pelo Colendo Tribunal Pleno, em sessão de 25 de setembro de 2019, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, UR4 - Unidade Regional de Marília, por meio do ofício nº 021/2020/GDUR-4, bem como dos esclarecimentos e documentos apresentados pela ex-prefeita Ismênia Mendes Moraes, gestora das contas, recebido na Secretaria da Câmara em 24 de abril de 2020, com 85 folhas. Após análise da documentação, o Relator da Comissão informou aos demais membros que emitiu o parecer opinando pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual o parecer desfavorável emitido foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente, em voto separado, acompanhou o parecer do Relator, que opinou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual o parecer desfavorável emitido foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18 e a Revisora, em voto separado, manifestou contrário ao parecer do Relator, por entender sobre a necessidade de se aguardar a realização da

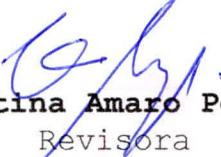


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL**
ESTADO DE SÃO PAULO

perícia nos autos da ação civil pública (autos nº 10001682-62.2018.8.26.0415), para se apurar o valor do déficit orçamentário do Município, no período de 2016, bem como eventual descumprimento ao art. 42 da LRF, por parte da ex-gestora das contas em questão. Nada mais havendo a ser tratado, os membros da Comissão declararam encerrados os trabalhos às 12h15 (doze horas e quinze minutos), da presente data. Nada mais havendo a registrar na presente Ata, foi lavrada por mim _____, MÁRCIO JUNIOR DE OLIVEIRA, Procurador Jurídico, e, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão que se fizeram presentes.....
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL,
EM 06 DE MAIO DE 2.020.


Sebastião José Monteiro
Presidente


Marcos Antonio Rett Sebrian
Relator


Christina Amaro Pereira
Revisora